

Proc. 21 250/44

(CJT-193/45)

1945

MLP.

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Os waldo Pinto Correia e Gilberto dos Santos Silva interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, autorizou a dispensa dos recorrentes no inquérito administrativo contra eles instaurado a requerimento de The Leopoldina Railway Company Limited:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o recurso extraordinário interposto, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 15/3/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/3/45